



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.029/2015

Publicado

em 23 / 12 / 2015

Autoriza a celebração de contrato de comodato com o Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com o Conselho Municipal de Segurança de Vila Pavão, inscrito no CNPJ sob o nº 02 356 922/0001-61, com sede na Rua XV de Novembro, nº 115, Centro, CEP 29 843-000, objetivando a construção de um Posto de Atendimento a População, localizado na Travessa Espírito Santo, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29 843-000

Art 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município de Vila Pavão/ES, possui as dimensões e características inseridas no croqui apresentado, parte integrante da presente lei

Art 3º O prazo do comodato será de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ao final, se cumpridas as finalidades e por interesse das partes, ser renovado por igual período ou outro estabelecido em lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo a época

Art 4º Se descumprida qualquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato a ser elaborado e assinado entre as partes e, no interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, inclusive se, no prazo de 01 (um) ano, não for dada ao imóvel a destinação de que trata esta lei

Parágrafo Único – Quaisquer benfeitorias e/ou melhorias que vierem a ser realizadas no imóvel durante a vigência do Contrato de Comodato a ser firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

serão incorporadas ao bem patrimonial, sem que isso implique obrigação do Município em indenizar a cessionária

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2015

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal